

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL POR MEIO DE REDE VIRTUAL CREDENCIADA E OUTRAS AVENÇAS

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço Móvel Pessoal (“SMP”) inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, com sede localizada na Rua Duque de Caxias, 831 – Centro – Timbó/SC – CEP 89120-000, neste ato representada na forma estabelecida pelo seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “**UNIFIQUE**”, e

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do SMP inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.502/0001-04, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, 527 – Centro – Maravilha/SC – CEP 89874-000, neste ato representada na forma estabelecida pelo seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como “**CREDENCIADA**”.

Tanto a **UNIFIQUE** quanto a **CREDENCIADA**, quando referidas isoladamente, serão denominadas “Parte” e, quando referidas em conjunto, serão denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) As diretrizes regulatórias constantes da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, aprovaram o Regulamento sobre Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (“RRV-SMP”), com alterações promovidas pelas Resoluções nº 632, de 7 de março de 2014, nº 663, de 21 de março de 2016, nº 735, de 3 de novembro de 2020 e nº 738, de 21 de dezembro de 2020;

(ii) A UNIFIQUE possui outorga para a prestação de SMP por meio de Rede Virtual na modalidade Autorizada em todo o território nacional, exceto nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, estados onde detém autorização da Anatel para a prestação do SMP como MNO, ou seja, por meio de rede própria;

(iii) A CREDENCIADA possui interesse em se tornar Credenciada para exploração do SMP por meio da UNIFIQUE, nos termos do RRV-SMP, em todo o território nacional;

(iv) As Partes têm o interesse em estabelecer as condições técnicas e comerciais para parceria que visa à implementação da operação de Credenciamento de Rede Virtual pela CREDENCIADA;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pela regulamentação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

The logo for 'unifique' is displayed in a lowercase, sans-serif font. It is positioned in the bottom right corner of the page, enclosed within a decorative graphic consisting of overlapping light blue and green lines that form a partial frame around the text.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula. Caso a sua definição não esteja aqui especificada, os termos deverão assumir a definição constante do Glossário de Direito das Telecomunicações, constante do website da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou de norma ou documento que venha a substituí-lo.

I) **Adicional de chamada:** Valor cobrado por chamada recebida ou originada quando o usuário de MVNO estiver em roaming nacional.

II) **Autorizada de SMP por meio de Rede Virtual (Autorizada de Rede Virtual):** é a pessoa jurídica, autorizada junto à Anatel para prestação de Serviço Móvel Pessoal que utiliza de compartilhamento de rede com a Prestadora Origem.

III) **Atendimento N1:** recebimento de solicitações e dúvidas dos Usuários em relação aos produtos e serviços contratados, além de oferecer soluções para problemas mais simples e comuns.

IV) **Atendimento N2 e N3:** responsável pelo suporte à CREDENCIADA para solução dos problemas técnicos e dúvidas dos Usuários que não forem sanados no Atendimento N1. Composto por equipe de profissionais com conhecimentos mais avançados em redes e sistemas de telecomunicações.

V) **Chamada Originada:** preço da chamada originada (normal e a cobrar), nas diretrizes On-Net e Off-Net, ou seja, é o valor pago por minuto de ligação, a título de remuneração parcial pela utilização da rede UNIFIQUE. Neste preço da Chamada Originada (chamada local ou de longa distância originada) não estão inclusos os valores de transporte nacional para a terminação dessas chamadas com destinos a números fixos e móveis, seja utilizando o serviço de transporte da própria UNIFIQUE ou por meio da rede de terceiros, a fim de garantir a complementaridade de rede.

VI) **Chamada Recebida Off Net:** valor cobrado pelas chamadas locais e longa distância entrantes móveis e fixas Off Net (Rede de outras operadoras ou Clientes da UNIFIQUE).

VII) **Charging Offline de CDR:** método tradicional de cobrança em telecomunicações que processa registros detalhados de chamadas de forma não imediata, coletando e analisando dados em lotes para fins de faturamento e análise de uso. Refere-se ao processo de cobrança em sistemas de telecomunicações onde registros detalhados das chamadas (CDRs) são coletados e processados de maneira não imediata, ou seja, offline.

VIII) **Cliente:** usuários provenientes da parceria firmada através do presente Contrato.

IX) **Compartilhamento:** controle, gerenciamento de integração da infraestrutura de rede e sistemas entre a UNIFIQUE e a Credenciada para início da operação comercial.

X) **Credenciamento:** é o Contrato de representação, objeto de livre negociação, entre a Credenciada e a Prestadora de Origem, cuja eficácia depende de homologação pela Anatel.



unifique

XI) **Credenciada de Rede Virtual (Credenciada):** é a pessoa jurídica, credenciada junto à Anatel, apta a representar a Prestadora de Origem na Prestação do Serviço Móvel Pessoal, devendo ser empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil.

XII) **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

XIII) **Dados:** valor pago pela utilização do tráfego de dados, na rede móvel. O valor será cobrado por megabyte trafegado na rede UNIFIQUE.

XIV) **Entidade Administradora de Portabilidade:** pessoa jurídica independente e de neutralidade comprovada.

XV) **Exploração de SMP por meio de Rede Virtual (Exploração de Rede Virtual):** é a Representação feita por Credenciada na prestação do SMP ou prestação do SMP por Autorizada de Rede Virtual.

XVI) **Interceptação legal:** capacidade da rede de monitorar e capturar comunicações de usuários específicos sob ordens legais, atendendo a requisitos de segurança e regulamentações governamentais.

XVII) **Mobile Network Operator (“MNO”) ou Prestadora Origem:** empresa que detém a autorização de uso de espectro associada ao SMP e que fornece serviços de comunicação móvel e opera toda a infraestrutura de rede, incluindo as torres de celular.

XVIII) **Mobile Virtual Network Operator (“MVNO”):** é uma operadora de rede móvel virtual que oferece serviços de telecomunicações aos clientes sem possuir a infraestrutura de rede necessária para a operação, fornecida por uma operadora tradicional que possui a infraestrutura física, conhecida como MNO (Mobile Network Operator). Uma Full MVNO é aquela que opera quase todos os aspectos do serviço de rede móvel, exceto a própria infraestrutura de rede. Isso inclui gerenciamento de SIM cards, número de telefone, serviço ao cliente, faturamento e marketing.

XIX) **Mobile Virtual Network Aggregator (“MVNA”):** empresa que atua como intermediária entre as MVNOs e MNOs, fornecendo às MVNOs acesso a várias redes de operadoras móveis e oferecendo soluções de roaming nacional ou internacional para expandir a cobertura de serviços das MVNOs.

XX) **Mobile Virtual Network Enabler (“MVNE”):** empresa que fornece serviços de suporte e plataformas técnicas para MVNOs, incluindo infraestrutura e serviços de back-end, como gerenciamento de assinantes, faturamento, suporte técnico e provisionamento de serviços.

XXI) **Mobilidade:** capacidade dos usuários de se moverem livremente e manterem a continuidade do serviço de rede.



unifique

XXII) **Perfis elétricos de SIM cards (Subscriber Identity Module cards):** referem-se às especificações técnicas e características elétricas que determinam como um SIM card se comunica e interage com dispositivo móvel (tais como um smartphone, tablet, modem ou dispositivo IoT, por exemplo). Estes perfis garantem que o SIM card funcione corretamente dentro dos padrões de comunicação e energia estabelecidos.

XXIII) **Prestadora Origem:** é a Autorizada do Serviço Móvel Pessoal com a qual a Credenciada ou a Autorizada de Rede Virtual possui relação para a exploração de SMP por meio de Rede Virtual.

XXIV) **Rede Virtual no Serviço Móvel Pessoal (Rede Virtual):** é o conjunto de processos, sistemas, equipamentos e demais atividades utilizadas pela Credenciada ou pela UNIFIQUE de Rede Virtual para a exploração de SMP por meio da rede da Prestadora Origem.

XXV) **Região de Parceria:** Municípios de Maravilha e Princesa.

XXVI) **Repasse:** valor de ativação e recargas feitas pelo Cliente da Credenciada deduzidos os valores de comissionamento descrito no ANEXO III – Condições Comerciais.

XXVII) **Representação:** é a atividade desenvolvida pela Credenciada com o objetivo de compor, juntamente com a Prestadora Origem, etapas da Prestação do SMP, podendo, inclusive, agregar valor à essa Prestação, não se confundindo com a Representação Comercial, de que trata a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965.

XXVIII) **SMP:** Serviço Móvel Pessoal.

XXIX) **SMS Originado:** é o valor pago por SMS enviado pelos Clientes para qualquer outro terminal do SMP ou SME do Brasil.

XXX) **Usuário:** indivíduo ou dispositivo que utiliza os serviços fornecidos pela rede móvel, podendo ser uma pessoa, um smartphone, um sensor IoT ou qualquer outro equipamento conectado.

2. OBJETO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem como objeto o Credenciamento da CREDENCIADA junto à UNIFIQUE, na qualidade de MVNO Credenciada, para a prestação do SMP em todo o território nacional (“Área de Abrangência”).

2.1.1. Este Contrato abrange ainda: a) atividades desenvolvidas pelas Partes com objetivo de compor etapas da prestação do SMP por meio da rede virtual disponibilizada pela UNIFIQUE, podendo as Partes agregar valor à essa prestação de acordo com os anexos deste Contrato; b) as obrigações das Partes relacionadas com a contratação do SMP pelos Usuários; c) as relações entre as Partes e os Usuários, bem como seu correto atendimento; d) o estabelecimento das condições técnicas e comerciais, incluindo o cronograma de implementação do SIM CARD e dos planos customizados da Credenciada; e e) quaisquer outras atividades conexas, necessárias ou convenientes à execução do

The logo for 'unifique' is displayed in a dark blue, lowercase, sans-serif font. It is positioned within a decorative graphic consisting of overlapping light blue and green lines that form a stylized frame or path.

presente Contrato. As atuações da UNIFIQUE e da CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, são conjuntamente referidas como “Operação”.

- 2.2. A prestação dos serviços pela CREDENCIADA como MVNO credenciada deverá ser iniciada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de homologação deste Contrato pela Anatel, ou da homologação tácita, nos termos do §4º do artigo 24 do RRV-SMP.
 - 2.2.1. O prazo acima estabelecido poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, mediante aditivo contratual.
- 2.3. O Contrato tem também como objetivo estabelecer e regulamentar a atuação da UNIFIQUE como Prestadora de Origem em relação às atividades desempenhadas pela CREDENCIADA, quando aplicável.
- 2.4. A CREDENCIADA tem liberdade para operar e vender serviços em todo o território nacional. No entanto, na região de parceria , as partes dividirão a receita líquida, objeto deste contrato, por meio de um regime de “*revenue share*”, obedecendo-se as condições comerciais dispostas no Anexo II.
- 2.5. Integram este Contrato os seguintes Anexos, que são parte integrante e indissociável do mesmo, como se nele estivessem transcritos, prevalecendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo se contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato:

Anexo I – Matriz e Detalhamento de Responsabilidades

Anexo II – Condições Comerciais

Anexo III - Condições Técnicas/Operacionais

- 2.5. As partes concordam em realizar uma **Prova de Conceito (POC)** nas cidades de Maravilha e Princesa, no estado de Santa Catarina, com duração máxima de 06 (seis) meses, contados a partir da data de ativação do primeiro site na área abrangida pela POC.
- 2.6. Durante o período de vigência da POC, a CREDENCIADA terá o direito de avaliar a viabilidade técnica, operacional e comercial do projeto em conjunto com a Unifique.
- 2.7. A CREDENCIADA poderá desistir do projeto a qualquer momento dentro do prazo de 6 (seis) meses, mediante notificação prévia por escrito à Unifique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.8. Caso a CREDENCIADA opte pela desistência, concorda que:
 - a) Não terá direito à restituição ou compensação pelos investimentos realizados no projeto da POC.
 - b) Os clientes eventualmente conectados à rede da Unifique ou Rede contratada pela Unifique durante o período da POC terão o tratamento definido nas cláusulas 5.3 e 5.4 do presente contrato.



unifique

2.9. Ao final do prazo da POC, caso não haja manifestação contrária da CREDENCIADA, o projeto será automaticamente considerado aprovado, e os termos gerais do contrato permanecerão em vigor conforme previsto.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades atribuídas às Partes por este Contrato e pela legislação aplicável, caberá individualmente a cada uma das Partes:

- (i) **Atendimento à Regulamentação:** Atuar em conformidade com toda regulamentação vigente, observando estritamente os ditames do RRV-SMP, especialmente as disposições do Capítulo II, que trata dos Direitos e Deveres da Prestadora Origem e da Credenciada de Rede Virtual;
- (ii) **Responsabilidade Solidária:** Assumir solidariamente o cumprimento das obrigações previstas no arcabouço legal e regulatório, conforme estabelecido pela ANATEL e pela legislação vigente, exceto quando pela natureza da responsabilidade, apenas uma das Partes possa cumpri-la, resguardando-se o direito de regresso para a Parte prejudicada;
- (iii) **Esclarecimentos à ANATEL:** Apresentar à ANATEL todos os esclarecimentos e informações que esta solicitar nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) **Obtenção de Autorizações:** Obter, quando necessário, dos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, e/ou das demais entidades públicas ou privadas, todos os registros, aprovações, licenças e/ou autorizações necessárias para a execução das obrigações deste Contrato, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade;
- (v) **Regularidade fiscal e legal:** Manter todos os registros legais e fiscais devidamente regularizados, cumprindo tempestivamente as obrigações de pagamento de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades, incluindo os tributos administrados pela ANATEL;
- (vi) **Disponibilização de informações:** Fornecer e/ou disponibilizar à outra Parte todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Contrato e/ou que se fizerem razoavelmente necessárias ao adequado exercício, pela outra Parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, observado o princípio da boa-fé objetiva;
- (vii) **Disponibilidade do SMP:** Garantir que o SMP esteja disponível a todos os Usuários de forma bidirecional, contínua e ininterrupta, em todos os planos de serviço;
- (viii) **Responsabilidade perante Usuários:** Responsabilizar-se perante os Usuários pelo cumprimento dos direitos previstos contratualmente, no RRV-SMP, no

The logo for 'unifiquê' is located in the bottom right corner. It features the word 'unifiquê' in a lowercase, sans-serif font. The 'e' has a tilde (~) over it. The logo is positioned within a decorative graphic consisting of overlapping blue and green lines that form a partial frame around the text.

Código de Defesa do Consumidor, bem como na legislação e regulamentação aplicável;

- (ix) **Portabilidade Numérica:** Manter todas as condições necessárias para possibilitar a portabilidade numérica dos Usuários do SMP prestado por meio de Representação da CREDENCIADA;
- (x) **Cadastro e Localização de Usuários:** Assegurar que, caso seja de seu interesse, o Usuário da Operação MVNO conste de listas de cadastro ou possibilite a sua localização geográfica;
- (xi) **Coordenação de Campanhas Mercadológicas:** Coordenar, em conjunto, previamente ao respectivo lançamento, cada campanha mercadológica que possa alterar significativamente a Operação MVNO ou causar degradação da qualidade de rede, local ou globalmente, devido ao crescimento significativo de tráfego;
- (xii) **Uso de Marcas e Logotipos:** Abster-se de utilizar marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da outra Parte, exceto em casos expressamente autorizados e nas formas e condições previstas em acordo específico entre as Partes;
- (xiii) **Comunicação com Meios de Comunicação:** Abster-se de falar ou agir em nome da outra Parte em qualquer contato com os meios de comunicação social, ou fornecer dados e informações referentes ao SMP diferentes dos constantes deste Contrato ou dos que vierem a ser informados por escrito durante a vigência deste Contrato;

Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária: Manter em situação regular todos os seus colaboradores, assumindo diretamente responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações aplicáveis às relações que a cada Parte mantiver com seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, conforme a legislação aplicável;

- (xiv) **Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se por todos os danos materiais, morais e diretos, que vier a causar, incluindo as multas aplicadas em função de inadimplemento.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades atribuídas às Partes por este Contrato e pela legislação aplicável:

- (i) **Definição de Planos de Serviço:** CREDENCIADA e a UNIFIQUE são responsáveis pela definição dos planos que comporão a oferta de serviço. Quaisquer alterações nos planos deverão ser acordadas entre as Partes.

The logo for 'unifique' is located in the bottom right corner of the page. It features the word 'unifique' in a lowercase, sans-serif font. The text is dark blue. To the left of the text, there is a stylized graphic element consisting of two overlapping, rounded rectangular shapes. The top shape is light blue and the bottom shape is a slightly darker shade of blue, creating a layered effect.

- (ii) **Exclusão de Responsabilidade por Insucessos Comerciais:** Nenhuma das Partes será responsável por insucessos comerciais, e não deverão ser responsabilizadas por danos indiretos e/ou lucros cessantes decorrentes dos insucessos comerciais, salvo em casos de má-fé ou dolo comprovados;
- (iii) **Descredenciamento pela ANATEL:** As Partes reconhecem que a ANATEL poderá determinar o descredenciamento do Credenciado na hipótese de os procedimentos adotados para o exercício de sua atividade não atenderem o interesse público, ou estiverem em desacordo com a regulamentação aplicável, garantindo-se o princípio da ampla defesa em procedimento administrativo instaurado.
- (iv) **Cooperação para Implementação do Projeto:** Para a implementação deste Contrato, as Partes comprometem-se a trabalhar em conjunto, fornecendo todas as informações necessárias, sejam financeiras, técnicas, jurídicas ou de qualquer outra natureza, observadas as obrigações de confidencialidade descritas neste Contrato.

3.3. Além das demais obrigações e responsabilidades contratuais e legais a CREDENCIADA deverá:

- (i) **Cumprimento do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal – SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP):** Cumprir os deveres constantes no RRV-SMP, exceto os dispositivos constantes no parágrafo único, do art. 1º do Anexo I ao RRV-SMP;
- (ii) **Cadastro de Usuários:** Cadastrar os Usuários do SMP prestado por meio de Representação, conforme a regulamentação, mantendo a base de dados cadastrais atualizada e segura, zelando pela sua integridade e prevenindo fraudes;
- (iii) **Prevenção de Fraudes:** Adotar medidas para evitar fraudes, colaborando com as autoridades competentes na sua repressão;
- (iv) **Confidencialidade e Segurança de Dados:** Cadastrar os Usuários da Operação MVNO nos sistemas da CREDENCIADA para fins de provisionamento, ativação e controle, garantindo a confidencialidade e integridade das informações, respeitadas as políticas de segurança da UNIFIQUE e da CREDENCIADA;
- (v) **Portabilidade:** Realizar a portabilidade do Usuário, cumprindo os prazos, valores e forma de pagamento estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/1998, com as alterações da Resolução nº 750/2022, divulgando amplamente as condições de oferta da Portabilidade aos Usuários;
- (vi) **Informações de Portabilidade:** Disponibilizar informações sobre portabilidade em sua página na Internet e nos demais meios de atendimento ao Usuário e respeitar os casos e as condições em que a Portabilidade não é onerosa ao Usuário portado, listadas no Regulamento Geral de Portabilidade;

The logo for 'unifique' is located in the bottom right corner of the page. It features the word 'unifique' in a lowercase, sans-serif font. The text is dark blue. To the left of the text, there is a stylized graphic element consisting of two overlapping, rounded rectangular shapes. The top shape is light blue and the bottom shape is a slightly darker shade of blue, creating a layered effect.

- (vii) **Informações de Código de Acesso:** Disponibilizar, de forma gratuita, a informação se determinado Código de Acesso pertence ou não à base de Usuários de sua Representação, no mínimo em um dos meios de atendimento ao Usuário que detiver;
- (viii) **Abstenção de domínio sobre Entidade Administradora:** Abster-se de exercer, inclusive por meio de suas coligadas, controladas ou controladoras, domínio sobre a Entidade Administradora de Portabilidade;
- (ix) **Definição das ações comerciais:** Definir e gerir todas as ações e canais de vendas, marketing, comunicação, atendimento e mídia;
- (x) **Atendimento N1:** Responsabilizar-se pelo Atendimento N1, ou seja, repassando informações e procedimentos iniciais para o Cliente;
- (xi) **Informações ao Usuário:** Informar ao Usuário da Operação MVNO, através dos seus respectivos pontos de atendimento presencial e/ou Internet, todas as condições específicas do Plano de Serviço da Operação MVNO, negociadas com a UNIFIQUE, garantindo o acesso desse às respectivas informações;
- (xii) **Comercialização de Produtos e Serviços SMP:** Responsabilizar-se pela comercialização dos Produtos e Serviços SMP específicos da Operação MVNO, tais como SIM Card, Plano de Serviço, Promoções e SVAs;
- (xiii) **Confecção ou Aquisição e Entrega de SIM Cards:** Gerenciar a confecção ou realizar a aquisição de SIM Cards junto aos fornecedores, gerindo a entrega, estoque, e funcionamento do SIM Cards;
- (xiv) **Resposta às Solicitações da ANATEL:** Fornecer à ANATEL, toda as informações requisitadas, inclusive sobre Representação do SMP e a relação com a UNIFIQUE;
- (xv) **Cumprimento das Condições Contratuais:** Cumprir integralmente as condições acordadas com a UNIFIQUE, especialmente quanto ao pagamento dos serviços prestados;
- (xvi) **Responsabilidade tributária:** Recolher todos os tributos vigentes e novos tributos que venham a ser instituídos ou cobrados de seus Clientes na condição de Credenciada, repassando à UNIFIQUE quando aplicável;
- (xvii) **Atualização de Informações:** Informar à UNIFIQUE qualquer alteração relevante nas informações fornecidas quando da avaliação da qualificação da CREDENCIADA para a atividade de Representação do SMP;
- (xviii) **Informações sobre dados cadastrais:** Manter a UNIFIQUE informada sobre os dados cadastrais dos Usuários do SMP prestado por meio de Representação;
- (xix) **Solicitação de restabelecimento do serviço:** Interceder junto à UNIFIQUE a fim de que essa restabeleça a Prestação do Serviço, caso o Usuário inadimplente efetue o pagamento do débito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP;

The logo for Unifique, featuring the word "unifique" in a lowercase, sans-serif font. The text is dark blue and is positioned to the right of a stylized graphic consisting of overlapping light blue and green lines that form a partial frame around the text.

unifique

(xx) **Gestão da negativação:** Não incluir registro de débito do Usuário em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do Contrato de Prestação do SMP por meio de Representação;

(xxi) **Manutenção da Integridade da Rede:** Informar à UNIFIQUE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre ações que possam impactar no desempenho da rede da UNIFIQUE, reservando-se a esta o direito de rejeitar tais ações para garantir a integridade e qualidade na rede;

(xxii) **Equipamentos Certificados:** Utilizar apenas equipamentos com Certificação emitida ou reconhecida pela Anatel, conforme regulamentação aplicável;

(xxiii) **Infraestrutura de TI:** Prover toda infraestrutura de TI necessária para o suporte dos serviços disponibilizados, integrando-a com os sistemas da UNIFIQUE;

(xxiv) **Proteção de Dados Pessoais:** Cumprir com as disposições sobre proteção de dados pessoais, obtendo os consentimentos necessários e utilizando os dados estritamente para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) foi(ram) coletado(s), zelando por sua guarda, segurança e proteção;

(xxv) **Separação de Registros Contábeis:** Manter registros contábeis separados para a atividade de Representação na Prestação do SMP, caso realize outras atividades distintas;

(xxvi) **Relatórios de Pontos de Atendimento:** Fornecer mensalmente à UNIFIQUE relatório contendo a listagem completa e atualizada de todos os pontos de atendimento e vendas aos usuários da Operação MVNO, quando houver;

(xxvii) **Acesso às dependências da CREDENCIADA:** Permitir o acesso, por representantes e/ou prepostos da UNIFIQUE, devidamente identificados, às dependências de seus pontos de venda e aos locais onde os SIM Cards estão armazenados. Esse acesso inclui a verificação dos estoques, bem como a análise e inspeção dos procedimentos de atendimento e habilitação dos serviços realizados pela CREDENCIADA, conforme procedimento a ser previamente definido entre as Partes;

(xxviii) **Abstenção de ações comerciais exclusivas para clientes da Unifique:** Abster-se de realizar ações comerciais dirigidas exclusivamente para os usuários da UNIFIQUE;

(xxix) **Atendimento às solicitações da UNIFIQUE:** Fornecer à UNIFIQUE, sempre que solicitado, todos os documentos necessários para recadastramento e/ou reanálise de crédito da CREDENCIADA;

3.5 Inobstante as demais obrigações e responsabilidades contratuais e legais **a UNIFIQUE deverá:**

(i) **Disponibilização da Rede SMP:** Manter todas as condições para que a estação móvel utilizada por Usuário do SMP receba e origine, automaticamente e em qualquer



unifique

ponto onde a rede da UNIFIQUE preste o SMP, chamadas de e para qualquer outro Usuário de serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

(ii) **Atualização de cadastro na ANATEL:** Manter atualizadas, junto à ANATEL, as informações relativas ao cadastro da CREDENCIADA, bem como informar sobre eventual rescisão ou extinção da relação entre a UNIFIQUE e a CREDENCIADA e as providências a serem tomadas com relação aos Usuários da Operação;

(iii) **Responsabilidade de obrigações regulatórias:** Responder perante a ANATEL acerca do cumprimento das obrigações concernentes à prestação do SMP e ser integralmente responsável pelas ações da Credenciada perante a Anatel;

(iv) **Relatório de Usuários:** Encaminhar à ANATEL, mensalmente, relatório com a quantidade de Usuários cadastrados, por plano de serviço da Operação MVNO;

(v) **Observância ao RRV-SMP :** Coibir práticas destoantes ao objetivo do **RRV-SMP** bem como as condições acordadas com a CREDENCIADA para a Representação na Prestação do SMP;

(vi) **Intervenções Técnicas:** Informar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre intervenções técnicas programadas na rede, que possam impactar na Representação;

(vii) **Descontinuidade de serviços e tecnologias:** Informar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre a descontinuidade de serviços e tecnologias empregadas em sua rede para o objeto desta Operação MVNO, especificamente aquelas que impactem na Representação na Prestação do SMP por meio de Rede Virtual;

(viii) **Interceptação legal:** Proceder, quando exigida, à interceptação legal dos Usuários da Operação MVNO, nos termos da lei;

(ix) **Atendimento N2 e N3:** Disponibilizar o Atendimento N2 e N3 aos Usuários da CREDENCIADA que caracterizam as correções técnicas, bem como abertura de chamados, inclusive perante terceiros;

(x) **Definição do perfil elétrico dos SIM Cards:** Responsabilizar-se anualmente pela definição de até 3 (três) perfis elétricos dos *SIM Cards* disponibilizados à CREDENCIADA;

(xi) **Suporte Operacional:** Prestar auxílio técnico na configuração de dispositivos para utilização de e-SIM;

(xii) **Transferência da base de Usuários:** Ceder a base de Usuários atendidos pela CREDENCIADA em caso de migração deste para outra Prestadora Origem ou de obtenção de Autorização para Prestação do SMP por meio de Rede Virtual ou não, sempre respeitando o consentimento do titular ou a obrigação legal;

(xiii) **Cadastro dos Usuários:** Assegurar o cadastramento dos Usuários da Operação MVNO, conforme previsto na regulamentação, assegurando o controle da quantidade e

The logo for 'unifique' is displayed in a lowercase, sans-serif font. It is positioned within a decorative graphic element consisting of overlapping light blue and green rectangular shapes that form a partial frame around the text.

dos dados cadastrais dos Usuários da Operação MVNO, com permanente atualização da base de dados cadastrais desses Usuários e sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança, como de combate à fraude;

(xiv) **Proteção de Dados Pessoais:** Assegurar o acesso às informações disponibilizadas pelos Usuários à CREDENCIADA, desde que mediante expressa autorização dos Usuários e abster-se de utilizar, para si ou para terceiros, os dados dos clientes da CREDENCIADA com propósito diverso do estipulado no presente Contrato e nas normas regulamentares aplicáveis;

(xv) **Aprovação de Campanhas Mercadológicas utilizando a marca da UNIFIQUE:** Aprovar os materiais de marketing, campanhas e demais materiais, que possam utilizar a marca da UNIFIQUE, conforme previsto neste Contrato e seus respectivos anexos;

(xvi) **Cumprimento de Condições Contratuais:** Cumprir com as demais obrigações dispostas neste contrato e seus anexos.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS, REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Anexo II traz as condições comerciais, sendo integralmente condicionadas ao modelo estratégico, comercial, técnico-operacional e de custos estabelecidos entre as Partes.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]

[Redacted text block]



unifique

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) meses. Eventual renovação após esse prazo deverá contemplar, entre outros, condições comerciais e renovação de equipamentos.

5.2. O Contrato poderá ser rescindido:

5.2.1. Pela CREDENCIADA a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observando-se um período de aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias. Não será

The logo for 'unifiquê' is located in the bottom right corner. It features the word 'unifiquê' in a lowercase, sans-serif font. The 'i' and 'e' have dots. The logo is positioned to the right of a decorative graphic consisting of overlapping light blue and green lines that form a partial frame.

devida qualquer multa, penalidade ou ônus financeiro em razão da rescisão prevista nesta cláusula, exceto pelos valores contratuais já vencidos e não pagos até a data da rescisão.

5.2.1.1. Não haverá nenhuma forma de restituição de investimentos ou despesas atribuídas à operação.

5.2.2. Por qualquer uma das Partes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais, desde que a Parte inadimplente não sane a falha no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação pela parte prejudicada.

5.2.3. Por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus e custos relacionados à rescisão, nas seguintes situações:

- a) Decisões irrecorríveis da ANATEL que conflitem com o objeto deste Contrato;
- b) Indeferimento da Homologação deste Contrato pela ANATEL;
- c) Decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- d) Comprovação de fato que impeça a continuidade deste Contrato;
- e) Extinção das outorgas para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

5.2.4. Por meio de distrato, mediante acordo livre e mútuo entre as Partes.

5.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou término do presente Contrato, inclusive em caso de não renovação, a UNIFIQUE garantirá a continuidade dos serviços para a base de clientes da CREDENCIADA existente à época, bem como para novos Clientes, até que a migração para a Prestadora responsável pelo atendimento desses clientes seja concluída. A continuidade dos serviços deverá respeitar as condições estabelecidas neste Contrato, inclusive no que tange à remuneração da UNIFIQUE.

5.3.1. As Partes comprometer-se-ão a estabelecer, em comum acordo, cronograma e procedimento para para proceder a portabilidade da carteira de clientes da operação Credenciada para outra operadora de origem. A UNIFIQUE deverá manter o pleno funcionamento da Operação, com todas as condições de cobertura, disponibilidade, qualidade e atendimento acordadas neste Contrato e seus anexos, pelo período necessário para a desvinculação completa, limitado ao prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, , garantindo a continuidade dos serviços e minimizando eventuais danos aos usuários finais.

5.3.2 Na hipótese de rescisão por inadimplência deste contrato por parte da CREDENCIADA, a Unifique fará a desvinculação da operação credenciada no prazo de 90 (noventa) dias.

5.4. Caso a migração não seja concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as Partes deverão negociar com a ANATEL alternativa de manutenção dos serviços aos clientes

The logo for Unifique, featuring the word "unifique" in a lowercase, sans-serif font. The logo is positioned in the bottom right corner of the page, with a decorative graphic element consisting of overlapping blue and green lines forming a partial frame around it.

ativos da CREDENCIADA, sendo necessária a elaboração de termo aditivo ao presente Contrato contemplando as soluções viabilizadas.

5.5. Em caso de venda ou transferência da base de clientes SMP da CREDENCIADA, desde que não envolva a alienação da totalidade das operações da CREDENCIADA e/ou que o comprador não seja uma empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da CREDENCIADA, a UNIFIQUE terá o direito de preferência para adquirir a referida base de clientes, nas mesmas condições ofertadas ao mercado. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente à UNIFIQUE os termos da oferta recebida, e a UNIFIQUE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, para manifestar seu interesse em exercer o direito de preferência.

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

6.1. A UNIFIQUE compromete-se a cumprir com as especificações técnicas e determinações estabelecidas nos Anexos I e III.

6.1.1. Essas especificações visam manter os níveis de qualidade do SMP em conformidade com os padrões de desempenho e qualidade exigidos pela regulamentação aplicável, tendo como referência os indicadores fixados no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

6.2. A CREDENCIADA, na qualidade de Credenciada, não disporá de qualquer infraestrutura necessária para a prestação do SMP, sendo toda a infraestrutura necessária de responsabilidade da UNIFIQUE, salvo disposição em contrário expressamente acordada pelas Partes por meio de aditamento contratual.

7. PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo de eventual rescisão contratual, quando a Parte notificada pela outra não regularize o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato dentro do prazo estabelecido, será aplicada uma multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Faturamento Líquido obtido pela UNIFIQUE com a Operação objeto desse Contrato (“Faturamento Líquido”), referente ao mês de descumprimento, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do Faturamento Bruto acumulado nos últimos 06 (seis) meses.

8. DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

8.1. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes atuarão de forma independente, sem que haja qualquer vínculo de parceria ou de representação comercial, sendo cada uma integralmente responsável por seus atos e obrigações. Este Contrato não tem a intenção, nem será interpretado para criar qualquer sociedade, *joint venture*, relação de emprego, agência ou mandato entre suas Partes. Nenhuma das Partes será responsável pelo pagamento ou cumprimento de quaisquer dívidas, obrigações ou responsabilidades da outra, exceto se expressamente acordado por escrito.

The logo for Unifique, featuring the word "unifique" in a lowercase, sans-serif font. The logo is positioned in the bottom right corner of the page, with a decorative graphic element consisting of overlapping blue and green lines forming a partial frame around it.

8.2. Cada Parte é responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de outra natureza relativos aos seus empregados, agentes, representantes ou terceiros contratados, que sejam utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato. Este Contrato não gera qualquer relação, incluindo, mas não se limitando, ao vínculo de emprego entre uma das Partes e os funcionários, agentes, representantes ou terceiros contratados da outra Parte. A Parte se compromete a assumir o polo passivo em qualquer reclamação administrativa ou judicial proposta por estas pessoas contra a outra Parte, respondendo por todos os ônus decorrentes.

8.3. As Partes devem manter a outra isenta de demanda judiciais e/ou administrativas às quais der causa, ou que de alguma forma, decorram da execução das atividades previstas neste Contrato. Isso inclui, mas não se limita a, ações trabalhistas propostas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, sendo a Parte responsável obrigada a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da Parte inocente do polo passivo da demanda.

8.3.1. Caso a Parte inocente seja condenada em qualquer demanda judicial (de qualquer natureza) por culpa da Parte infratora, esta se obriga a ressarcir todos os custos incorridos pela Parte inocente, incluindo os valores integrais de honorários advocatícios, peritos, contadores, e quaisquer outras despesas relacionadas à defesa de seus interesses, independentemente do tempo em que as demandas sejam formuladas.

8.3.2. O ressarcimento de que trata o item anterior deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Parte inocente à Parte infratora.

8.3.3. Em caso de mora ou inadimplência, aplicar-se-ão as penalidades descritas neste Contrato.

8.4. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, por si e por seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que não sejam de domínio público, que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato. É vedada a divulgação, transferência, cessão ou qualquer outra forma de transmissão a terceiros dessas informações, materiais, dados e/ou documentos a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo presente Contrato ou pela outra Parte.

9.2. Para os fins desta Cláusula, entende-se como Informações Confidenciais toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado ou em desenvolvimento, serviço ou serviço planejado ou em desenvolvimento, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de clientes, software, programa, processo,

The logo for 'unifiquê' is located in the bottom right corner of the page. It features the word 'unifiquê' in a lowercase, sans-serif font. The letter 'i' has a dot, and the letter 'e' has a tilde. The logo is positioned within a decorative graphic consisting of overlapping light blue and green lines that form a partial frame around it.

método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato. Isso inclui qualquer informação ou conhecimento relacionado ao negócio ou segredos comerciais de qualquer das Partes, bem como as informações técnicas e comerciais relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes. Excetuam-se as informações que já sejam do conhecimento da Parte receptora, sem restrição quanto a sua confidencialidade, aquelas desenvolvidas independentemente pela Parte receptora ou as que sejam de domínio público quando do recebimento ou a partir do momento em que forem divulgadas ao público.

9.3. Caso a Parte receptora seja legalmente obrigada, por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato à Parte reveladora o mais breve possível, por escrito e, sempre que possível, antes da divulgação. A Parte reveladora poderá então buscar medidas legais para impedir a divulgação e deverá restringir a divulgação ao estritamente necessário para atender à requisição.

9.4. A obrigação de confidencialidade vincula as Partes durante a vigência deste Contrato e, por um período de 5 (cinco) anos, após o seu término. A violação dessa obrigação poderá ensejar, a critério da Parte prejudicada, a rescisão do Contrato e, cumulativamente, a obrigação de indenizar por perdas e danos, devidamente apurados em processo judicial.

9.5. As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato, incluindo o próprio instrumento, no todo ou em parte. No caso de divulgação obrigatória por força de lei ou ordem judicial, a Parte obrigada a revelar deverá notificar a outra Parte previamente, por escrito. Caso a comunicação prévia não seja possível e desde que a impossibilidade seja comprovada, a Parte que revelar a Informação Confidencial, deverá comunicar imediatamente a outra Parte após a revelação.

9.6. A Parte receptora das Informações Confidenciais deverá restringir o acesso a essas informações somente aos empregados e/ou colaboradores diretamente envolvidos ou contratados para os fins deste Contrato, responsabilizando-se por garantir que todos estejam cientes e cumpram estas obrigações de confidencialidade.

9.7. No término deste Contrato, por qualquer motivo, as Informações Confidenciais deverão ser devolvidas ou destruídas, incluindo todas as cópias, salvo quando permitido ou exigido pela legislação aplicável.

9.8. Considerando o valor econômico e estratégico das Informações, bem como as potenciais consequências decorrentes de sua revelação indevida, inclusive em termos de comprometimento da competitividade e do valor das Partes, qualquer violação aos termos dessa Cláusula sujeitará a Parte infratora a cumulativamente: (i) adoção de todas as medidas judiciais civis ou penais cabíveis, incluindo medidas visando à concessão de tutela específica de obrigação de não fazer, nos termos do artigo 461, caput, do Código de Processo Civil, com imposição de multa diária, sendo que a Parte infratora deverá reembolsar e/ou assumir integralmente os custos de todas as medidas adotadas pela Parte inocente, incluindo o pagamento integral dos honorários advocatícios envolvidos; (ii)

The logo for 'unifiquê' is located in the bottom right corner. It features the word 'unifiquê' in a lowercase, sans-serif font. The letter 'i' has a dot, and the 'ê' has a circumflex accent. The logo is positioned within a decorative graphic consisting of overlapping blue and green lines that form a partial frame around it.

rescisão imediata deste Contrato, a critério exclusivo da Parte inocente, mediante simples notificação e; (iii) indenização à parte Inocente por todas as Partes e danos devidamente comprovados, excluídos lucros cessantes e danos indiretos.

9.8.1. As penalidades previstas na Cláusula 11.8 não desobrigam a Parte infratora de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, como disposto nesse Contrato.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão pertencendo exclusivamente à Parte responsável por sua criação, desenvolvimento ou modificação.

10.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.

10.3. Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas pela outra Parte.

10.4. As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrado(s) permanecem como propriedade exclusiva de cada Parte.

10.4.1. A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos sobre essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato e conforme especificado por escrito.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

11.2. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo a prestação de informações adequadas aos titulares.

11.3. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

11.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, 11e arbitrais.

The logo for 'unifiquê' is located in the bottom right corner. It features the word 'unifiquê' in a lowercase, sans-serif font. The letter 'i' has a dot that is a small circle. The letter 'e' has a tail that curves upwards and to the right. The logo is positioned within a decorative graphic consisting of overlapping light blue and green lines that form a partial frame around it.

11.5. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

11.6. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, a CREDENCIADA atua como um controlador em relação a tal tratamento e a UNIFIQUE atua como operadora de dados. Deste modo, a parte contratada declara que tratará os dados pessoais da contratante nos termos deste instrumento e da Lei Geral de Proteção de Dados, dentro da finalidade definida neste Contrato.

11.7. Caso a contratada receba alguma reclamação, consulta ou solicitação de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados por força deste contrato, cuja a CREDENCIADA é controladora de dados, (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com os Artigos 18 ou 52, I e IV da LGPD, deverá, a UNIFIQUE notificar a CREDENCIADA dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) acerca de tal solicitação.

11.8. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

11.9. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os Dados Pessoais não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a LGPD.

11.10. As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais Sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o Titular em estrita observância das regras específicas previstas na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

11.11. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

11.12. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento dos Dados Pessoais.

11.13. No caso de uma notificação nos termos desta cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

11.14. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o Incidente.

11.15. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado,

The logo for 'unifique' is located in the bottom right corner of the page. It features the word 'unifique' in a lowercase, sans-serif font. The logo is partially enclosed by a decorative graphic consisting of overlapping blue and green lines that form a partial rectangular frame around the text.

unifique

deverão as Partes, imediatamente (no máximo 01 dia útil), comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações: a) data e hora do Incidente de Segurança; b) data e hora da ciência pela Parte notificante; c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança; d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança; e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança; f) descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança; g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança.

11.16. As Partes são responsáveis pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte Inocente pelas despesas incorridas pela Parte inocente.

11.17. Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato bem como na legislação aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

11.18. Os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do Contrato, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

11.19. Na hipótese de término do presente Contrato e, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

11.20. Nesta Cláusula, os termos iniciados em maiúsculo e não definidos neste Contrato deverão possuir o significado a eles atribuídos e devem ser interpretados segundo as leis aplicáveis de proteção de dados.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. Cada uma das Partes declara que possui e manterá, durante toda a vigência deste Contrato, um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se comprometem a seguir fielmente. Além disso, ambas as Partes obrigam-se a, no exercício dos direitos e

The logo for 'unifiquê' is located in the bottom right corner of the page. It features the word 'unifiquê' in a lowercase, sans-serif font. The letter 'i' has a dot that is a small circle. The letter 'e' has a tail that curves upwards and to the right. The logo is positioned within a decorative graphic consisting of overlapping light blue and green lines that form a partial frame around it.

obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, pessoas a eles relacionadas, ou quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.3. A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula constitui motivo para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos causados à Parte inocente.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. As Partes declaram e garantem que:

- (i) estão devidamente constituídas de acordo com as leis do país em que estão registradas, com plena capacidade e autoridade para conduzir suas atividades e celebrar o presente Contrato;
- (ii) seus representantes, ao assinarem o presente Contrato, possuem plena capacidade para celebrá-lo e executar todas as operações previstas, tendo obtido todas as autorizações societárias e demais aprovações necessárias para sua celebração;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não violam ou violarão qualquer disposição dos documentos societários, contratos ou instrumentos previamente celebrados, não infringem nem infringirão qualquer disposição de lei, decreto, norma, ordem administrativa ou judicial ou regulamento ao qual estejam sujeitas, e não exigem nem exigirão qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, aviso a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental.
- (iv) possuem todas as autorizações e licenças necessárias e legalmente exigidas para a execução de suas atividades no âmbito deste Contrato.
- (v) não foram declaradas insolventes ou falidas, nem estão envolvidas em qualquer ato indicativo de insolvência nos termos da lei de qualquer jurisdição aplicável.

15. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato na ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil brasileiro e comprovados pela Parte impactada.

15.2. A Parte impactada compromete-se a notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, detalhando a natureza do evento, sua provável duração e o impacto estimado sobre o cumprimento das obrigações contratuais, de modo a justificar o descumprimento contratual e a isenção de responsabilidades.

The logo for 'unifiquê' is located in the bottom right corner of the page. It features the word 'unifiquê' in a lowercase, sans-serif font. The letter 'i' has a dot that is a small circle. The letter 'e' has a tail that curves upwards and to the right. The logo is positioned within a decorative graphic consisting of overlapping light blue and green lines that form a partial frame around the text.

15.2.1. A notificação deverá ser enviada no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento de Força Maior, a menos que o cumprimento deste prazo seja impossível devido à natureza do evento, caso em que a notificação deverá ser enviada assim que possível.

15.3. A Parte impactada se compromete a envidar esforços razoáveis para minimizar ou superar os efeitos adversos de um evento de Força Maior, com o objetivo de retomar o cumprimento das obrigações contratuais assim que as circunstâncias permitirem. Caso o evento de Força Maior persista por mais de 03 (três) dias, as Partes, de boa-fé, revisarão as condições contratuais afetadas e adaptarão o Contrato, se necessário, para acomodar as mudanças nas circunstâncias do negócio.

15.4. O presente Contrato poderá ser rescindido sem qualquer indenização entre as Partes se o efeito do caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 90 (noventa) dias e afetar significativamente a execução das obrigações previstas neste Contrato.

16. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

16.1. O presente Contrato é celebrado sem caráter de exclusividade, permitindo a cada Parte celebrar contratos semelhantes com terceiros, independentemente de critérios, como Área de Abrangência ou influência.

17. HOMOLOGAÇÃO

17.1. A UNIFIQUE compromete-se a submeter este Contrato à Anatel para homologação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

17.2 As Partes concordam em realizar, de boa-fé, as alterações necessárias caso a homologação seja negada. A homologação, seja ela expressa ou tácita, constitui condição para a validade deste Contrato.

18. SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

18.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato de forma amigável, esgotando todas as possibilidades de consenso antes de qualquer medida administrativa ou judicial adotada unilateralmente.

18.2. As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:

18.2.1. A pessoa designada pela Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia para a pessoa designada pela outra Parte.

18.2.2. Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada pela Parte insatisfeita por escrito, aos representantes da outra Parte.

The logo for 'unifique' is located in the bottom right corner of the page. It features the word 'unifique' in a lowercase, sans-serif font. The text is dark blue. To the left of the text, there is a stylized graphic element consisting of two overlapping, rounded rectangular shapes. The top shape is light blue and the bottom shape is a slightly darker shade of blue, creating a layered effect.

18.3. Se a controvérsia não for resolvida nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação aos representantes das Partes, ou em outro prazo acordado por escrito por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

18.4 Eventuais conflitos que possam surgir em matéria de aplicação e interpretação da regulamentação, quando da execução deste Contrato, poderão ser equacionados pela Anatel, no exercício do Órgão Regulador, conforme prescrito nos Artigos 8º e 19 da Lei nº 9.472 de 1997.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Acordo Integral. Este Contrato constitui o entendimento completo e final entre as Partes em relação ao seu objeto, substituindo qualquer acordo ou entendimento anterior, verbal ou escrito.

19.2. Comunicação. Qualquer tipo de notificação, solicitação, requerimento ou outra forma de comunicação permitida ou prevista neste Contrato, deverá ser feita por expresso e remetida por e-mail ou correio, para os respectivos endereços, físicos ou eletrônicos:

[REDACTED]

19.3. Cessão. Este Contrato não poderá ser cedido ou subcontratado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

19.4. Divisibilidade das Disposições. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável, as Partes envidarão os melhores esforços para supri-la e manter o Contrato vigente com base nas cláusulas remanescentes.

19.5. Aditamento. Qualquer alteração às condições ora estabelecidas somente será válida mediante a assinatura de aditamento por ambas as Partes.

19.6. Tolerância. A eventual tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não constituirá novação ou renúncia, podendo a obrigação ser exigida a qualquer tempo, sem restrições, inclusive com a aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. Vínculo. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, para todos os efeitos legais.

19.8. Publicidade. Exceto se houver acordo específico em contrário, as Partes se comprometem a não realizar qualquer anúncio público relativo ao objeto deste Contrato sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

19.9. Legislação aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

The logo for 'unifique' is located in the bottom right corner. It features the word 'unifique' in a lowercase, sans-serif font. The text is dark blue. To the left of the text, there is a stylized graphic element consisting of two overlapping, rounded rectangular shapes. The top shape is light blue and the bottom shape is a slightly darker shade of blue, creating a layered effect.

19.10. Foro. As partes elegem o foro da comarca de Timbó/SC como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.11. Assinaturas Eletrônicas. As Partes concordam que, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste Contrato pela plataforma digital denominada “D4Sign” será válida e produzirá todos os efeitos jurídicos de assinatura original. As Partes também reconhecem que, nos termos do Artigo 34 da Lei 14.620/23, que incluiu o §4º no Artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) a assinatura digital deste Contrato dispensa a necessidade de testemunhas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviço Móvel Pessoal Por Meio de Rede Virtual e Outras Avenças, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timbó /SC, 24 de janeiro de 2025.



UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

The logo for 'unifique' is displayed in a dark blue font. It is positioned to the right of a decorative graphic consisting of overlapping horizontal lines in shades of blue and green.

ANEXO I – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

DEFINIÇÕES

R - Responsabilidade Principal

CR - Co-responsável – a parte Co-responsável não responde diretamente pela responsabilidade, mas deve desenvolver alguma atividade para que a parte responsável possa garantir que o item seja cumprido.

Atividades	UNIFIQUE	MHNET	Comentários adicionais
REGULATÓRIO			
Consolidar os relatórios de acordo com as exigências regulatórias e disponibilizá-los à Anatel	R		
Prestação do SMP e cumprimento legal das regulamentações aplicáveis ao serviço incluindo a qualidade - RQUAL como referência	R		
Autorização junto à Anatel, nos termos do Regulamento de Operadoras Móveis Virtuais, na categoria Credenciada	R	CR	
Contratos de suporte ao SMP junto à ABR (Portabilidade Numérica, Interconexão, BAs, CEMI, etc..)	R		
Homologação de planos de serviço, ofertas e promoções junto à Anatel, de acordo com as exigências regulatórias	R	CR	
FISCAIS, CONTÁBEIS E FATURAMENTO			
Faturar o cliente do serviço móvel		R	
Fornecer os dados para realização do encontro de contas entre MHNET e Unifique	R		Inf. de consumo de voz, dados e sms gerados pelo total de clientes MHNET
Efetuar o recolhimento de todos os tributos referentes ao faturamento dos clientes MVNO	R		
Adequar o <i>billing</i> com todas as regras fiscais	R		
Gerir falhas de faturamento	R		
Gerir batimento entre HLR e Billing	R		
Implementação de novos Planos no sistema de Billing	R	CR	
Implementação de novos serviços	R	CR	



Custear ICMS, PIS, COFINS, FUST, FUNTTEL em relação à fatura do cliente	R		
Validação das contas (amostragem) e liberação dos ciclos de faturamento	R		
Prover de CDRs brutos para fins de batimento de billing	R		
Realizar o encontro de contas e acerto contábil entre as operadoras de voz - Detraf	R		
Monitorar inadimplência e disparar as ações compatíveis (corte, suspensão, religamento, etc..)	CR	R	
Pagamento das taxas do FISTEL - Estação do usuário	R		
LOGÍSTICA			
Prover previsão de demanda para recursos de SIM Card		R	
Gerir pedidos de produção de SIM Cards	CR	R	
Gerir a distribuição de SIM Cards		R	
Efetuar o gerenciamento de recursos sobre o estoque de Plano de Numeração	R		
Custear a produção do SIM cards - físico e virtual		R	
COMERCIAL E PRODUTO			
Prover previsão de demanda para recursos de Plano de Numeração		R	
Definir e gerir todas as ações e canais de Vendas, Marketing, Comunicação e Mídia		R	
Definir e gerir todas as ações e canais de atendimento direto ao usuário		R	
Definir a arte para o layout do SIM Card físico		R	
JURÍDICO			
Armazenar informações cadastrais e de uso dos clientes para atender solicitações judiciais	R	R	
Atender as solicitações de interceptações judiciais de chamadas/dados	CR	R	
Efetuar as interceptações judiciais	R		
Efetuar pesquisas jurídicas/quebras de sigilo	R		
ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR			
Prover acesso à Credenciada aos sistemas de informação que suportem o atendimento ao cliente (Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de	R	CR	



Falhas/Incidentes, Informações sobre status da rede, etc.)			
Efetuar o atendimento ao cliente (vendas e SAC)		R	
Oferecer suporte de segundo e terceiro nível de atendimento ao cliente da Credenciada, através de sistemas de "trouble-ticketing" e/ou call-center especializado	R		
Encaminhar à outra parte qualquer requerimento/reclamação de seus consumidores, entidades ou empresas que sejam recebidos através de qualquer canal (atendimento, lojas, PROCON, Justiça, Anatel, etc.).	CR	R	
RELACIONAMENTO ENTRE AS OPERADORAS			
Efetuar processo de encontro de contas com as demais operadoras para serviços faturados através de <i>co-billing</i>	R		
Estabelecer acordos de Roaming junto às operadoras e estendê-los aos usuários do Credenciada	R		
Estabelecer acordos de Interconexão junto às operadoras e estendê-los aos usuários do Credenciada, de acordo com os termos do acordo comercial entre a UNIFIQUE e outras TELCOs	R		
Interfacear com a ABR Telecom para os trâmites de portabilidade	R		
Manter e disponibilizar uma base de dados com a lista negra de IMEIs e com a lista de IMEIs efetivamente utilizados pelos usuários do Credenciada	R		
Efetuar a Notificação de IMEIs à TIM, através de interface oferecida na camada de exposição	R		
Efetuar a Notificação de IMEIs e atualizações junto à ABR Telecom	R		
Prover acesso à lista de usuários banidos, organizada na ABR Telecom, para ao Credenciada através de interface na camada de exposição	R		

ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



unifiquê

[Redacted text block]

[Redacted text block]



unifiquê

ANEXO III – CONDIÇÕES TÉCNICAS / OPERACIONAIS

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

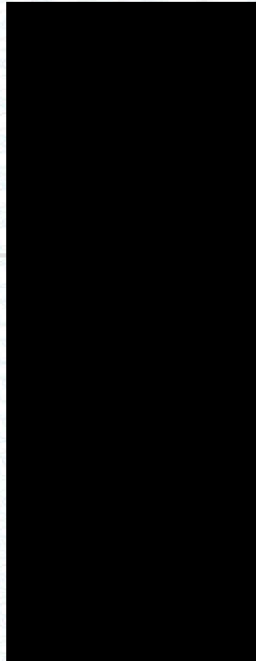
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[Redacted]

[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]



[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]